



SINCES



A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00005.20240917/0001-06

ITEM – COMPUTADOR

A empresa **SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, por meio de seu administrador e representante legal, o Sr. Samuel Ferraz de Barros, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.259.642-4 e CPF nº 137.492.638-84, vem, respeitosamente, **SOLICITAR** o **ESCLARECIMENTO** aos requisitos do produto **PROCESSADOR**.

A Prefeitura de Tamboril, publicou o edital do Pregão Eletrônico, para aquisição de material de informática para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE. Analisando o edital, a presente empresa verificou as características técnicas para os equipamentos de informática produto.

No item 1 o processador solicitado é exclusivo de um fabricante, no caso a Intel.

A exigência de uma marca, modelo e nomenclatura específica, que remete a apenas uma marca de processador fere os princípios da competitividade e da isonomia, por restringir a participação dos licitantes ao solicitar tal direcionamento, tendo em vista que seu concorrente direto, a marca AMD, possui processadores totalmente equivalentes, com o mesmo desempenho e tecnologias, porém com nomenclatura distintas.

Tais exigências não resultam em uma melhor configuração dos equipamentos, mas, apenas em uma padronização desnecessária que gerará prejuízos para o respectivo Órgão Público, que pagará um valor maior na mesma configuração do computador devido a solicitação de uma padronização não fundamentada, e que excluirá a maior parte dos



licitantes interessados na participação do Pregão Presencial por não possuírem os critérios dessa exigência.

Entendemos que a marca e modelo citado é apenas uma referência, podendo ser ofertadas marcas e modelos diversos, desde que, sejam compatíveis em desempenho ao processador solicitado.

Com o fundamento do art. 5º, da Constituição Federal de 1988 e o princípio da isonomia, todos os administrados são iguais perante a lei. Não trata apenas da isonomia, trata também da oportunidade de disputa e é vedado qualquer tipo de cláusula que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, mesmo de órgão privados.

A referida exigência editalícia possui a possibilidade de violar a competitividade do certame, impossibilitando que um número maior de participantes participe da disputa, o que por óbvio viola um dos objetivos da licitação, que é, justamente, a obtenção da proposta mais vantajosa.

Assim, passamos a ser mais objetivos no questionamento:

- Serão aceitos processadores AMD, com desempenho similar ou superior?
- No edital menciona dois soquetes diferentes no item 1, qual será utilizado LGA 1151 ou LGA 1200?

Diante do todo exposto, a presente empresa REQUER que o PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, seja recebido e integralmente acolhido.

Ribeirão Preto, 16 de outubro de 2024.

SINCES
TECNOLOGIA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:3361550900
0106

Assinado de forma
digital por SINCES
TECNOLOGIA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:33615509000106
Dados: 2024.10.16
10:58:03 -03'00'

SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA